



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA  
AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

## CONTRATO Nº 30/2025

**CONTRATO N. 30/2025/TRE-RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N. 0002254-15.2022.6.22.8000**

**PREGÃO ELETRÔNICO TRE-RO N. 90003/2025 (SRP) - LEI Nº. 14.133/2021 - SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP) Nº. 01/2025/TRE-RO (evento 1330507)**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA E A EMPRESA BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE LICENÇAS.**

**CONTRATANTE:** A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ 04.565.735/0001-13, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, bairro Baixa União, CEP: 76.805-859, em Porto Velho/RO, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, nomeada pela Portaria n. 01, de 03 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 8 de janeiro de 2018, portadora da matrícula funcional n. 260468.

**CONTRATADA:** Empresa **BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 57.142.978/0001-05, sediada na Rua Marina La Regina, nº 227 - 3º Andar - Salas 11 a 15 - Bairro Centro - Cidade de Poá/SP - CEP: 08550-210. Telefone(s): (11) 3179-6700 e E-mail: [operacoesgoverno@brasoftware.com.br](mailto:operacoesgoverno@brasoftware.com.br), neste ato representada por seu procurador, senhor **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR**, brasileiro, em conformidade com a Lei n. 13.709/2018 - LGPD e com os documentos apresentados.

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Edital de Pregão Eletrônico respectivo; Leis 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC), 9.507/2018 (Execução indireta de serviços), Lei n 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), e Lei n. 12.846/2013 (anticorrupção), Decreto Federal 11.462/2023 (Sistema de registro de preços), Decreto Federal 11.246/2022 (Atuação do agente de contratação e da equipe de apoio), Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017 (Regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta), Resolução TSE 23.702/2022 (Política de governança das contratações na Justiça Eleitoral), Instruções Normativas TRE-RO 4/2023 (Aplicação das regras e procedimentos da NLLC às licitações), IN TRE-RO 3/2024 (Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO e IN TRE-RO 04/2008 (Contratações de serviços e de compras no TRE-RO); *Resolução TRE-RO 15/2019(Código de Ética do TRE-RO)* Resolução TRE-RO 31/2023 (Política e os mecanismos de prevenção e enfrentamento do assédio moral, do assédio sexual e da discriminação), Manual de gestão de contratos da Justiça Eleitoral, Edital de Pregão Eletrônico respectivo, e, supletivamente, Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil), assim como as decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e as demais legislações aplicáveis ao objeto deste contrato.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 90 da Lei 14.133/2021, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

**Ato de Autorização da Licitação:** DESPACHO Nº 22/2025 - PRES/DG/GABDG, de 09/01/2025 (evento 1309817).

**Ato de Homologação do Pregão Eletrônico:** DESPACHO Nº 179/2025 - PRES/DG/GABDG, de 21/02/2025 (evento 1329022).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO****(Art. 92, I e II, da Lei 14.133/2021)**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a aquisição de licenças por volume com suporte denominado Software Assurance, utilizando o **Catálogo de Soluções de TIC com Condições Padronizadas -MICROSOFT**, Versão do Catálogo: 4.0.0, Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (SGD), Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, publicado em 28/12/2022, para atendimento das demandas do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste instrumento.

**1.2.** Detalhamento dos serviços que compõem a solução:

| LOTE ÚNICO |                                                                                                                     |                 |                                  |               | Quantidade |        |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------|---------------|------------|--------|
| Item       | Descrição                                                                                                           | Unidade         | Identificador Catálogo Microsoft | Licenciamento | Meses      | TRE-RO |
| 1          | Windows Svr LicSA                                                                                                   | Licença         | 9EA-00039                        | Perpétua      | -          | 96     |
| 2          | CCAL Bridge O365 Sub Per User                                                                                       | Licença         | AAA-12414                        | Subscrição    | 36         | 550    |
| 3          | SQL Server Standard perCore LicSA                                                                                   | Licença         | 7NQ-00302                        | Perpétua      | -          | 6      |
| 4          | O365 E1                                                                                                             | Licença         | T6A-00024                        | Subscrição    | 36         | 550    |
| 5          | O365 E3                                                                                                             | Licença         | AAA-10842                        | Subscrição    | 36         | 450    |
| 6          | O365 E5                                                                                                             | Licença         | SY9-00004                        | Subscrição    | 36         | 50     |
| 7          | M365 E3                                                                                                             | Licença         | AAA-10756                        | Subscrição    | 36         | 400    |
| 8          | M365 E5                                                                                                             | Licença         | AAA-28605                        | Subscrição    | 36         | 100    |
| 9          | Power BI Pro                                                                                                        | Licença         | NK4-00002                        | Subscrição    | 36         | 30     |
| 10         | Project P3                                                                                                          | Licença         | 7LS-00002                        | Subscrição    | 36         | 30     |
| 11         | Serviço de Implantação - Serviço técnico especializado: instalação, implantação, configuração, ajuste de desempenho | Caixas migradas | Não consta no catálogo           | N/A           | -          | 450    |
| 12         | Administração gerência, auditoria, segurança e suporte interno a solução e serviços                                 | Servidores      | Não consta no catálogo           | N/A           | -          | 5      |
| 13         | Workshops voltados a apresentação das novas ferramentas adquiridas ao corpo de servidores da                        | Servidores      | Não consta no catálogo           | N/A           | -          | 450    |

|  |                       |  |  |  |  |  |
|--|-----------------------|--|--|--|--|--|
|  | Justiça<br>Eleitoral. |  |  |  |  |  |
|--|-----------------------|--|--|--|--|--|

**1.3.** As descrições, especificações e características dos serviços objeto do presente contrato são aquelas constantes no item 3 do Termo de Referência.

**1.4.** Os requisitos da contratação, tais como: o serviço de implantação, a configuração, o treinamento, a integração e outros são aqueles estipulados nos itens 4.5 a 4.10 do Termo de Referência.

**1.5.** A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade definidos para esta contratação, conforme indicado no item 4.1 do Termo de Referência.

**1.6.** A CONTRATADA deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo as condições de habilitações, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

**1.7.** São anexos a este instrumento e vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição:

1. O Termo de Referência (TR) respectivo e seus anexos;
2. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos; e
3. A proposta da CONTRATADA (evento 1322361).

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**(Art. 92, IV, da Lei 14.133/2021)**

**2.1.** A execução do objeto desta contratação será de forma indireta, realizada via modalidade de pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por grupo.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**(Art. 122 da Lei 14.133/2021)**

**3.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**(Art. 105 e sgs, da Lei 14.133/2021)**

**4.1.** Este Contrato terá prazo de vigência de 3 (três) anos, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n. 14.133, de 2021.

**4.2.** A prorrogação de que trata esta Cláusula é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

**4.3.** A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**4.4.** A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

**4.5.** Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

**4.6.** O contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**

**(Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei 14.133/2021)**

**5.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, bem como o Mapa de Gerenciamento de Riscos e os procedimentos de transição e finalização do contrato (quando cabíveis) constam no Termo de Referência e seus anexos, vinculados a este Contrato.

**5.1.1.** As licenças dos softwares contratados, bem como suas chaves de ativação, devem ser

disponibilizadas em até 30 dias corridos contados a partir da data de emissão da solicitação de fornecimento.

**5.1.2.** Em se tratando de disponibilidade das licenças ocorra de forma eletrônica, o CONTRATANTE definirá o endereço eletrônico a receber o documento.

**5.1.3.** A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto do presente contrato no local e horário em conformidade com o disposto nos itens 5.2 e 5.3 do Termo de Referência.

**5.1.3.1.** Os serviços correspondentes ao contrato do TRE-RO serão prestados no seguinte endereço: Avenida Presidente Dutra, nº 1889 - Baixa da União, Porto Velho - RO -CEP.: 76.805-901 – Telefone (69) 3211-2001, E-mail [cosec@tre-ro.jus.br](mailto:cosec@tre-ro.jus.br), de segunda a sexta-feira - das 11h00 às 16h00.

**5.1.3.2.** Os serviços de suporte e manutenção serão prestados no seguinte horário: 24(vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no ano.

**5.2. Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021):**

**5.2.1.** Os requisitos de garantia deverão ser por todo o período de comercialização das versões dos softwares contratados, acrescido de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da disponibilização da versão imediatamente superior à licença contratada. A garantia deverá compreender todas as correções de softwares disponibilizadas pelo fabricante.

**5.2.2.** Em relação ao Suporte, sabe-se que grandes empresas oferecem suporte base das formas que segue, assim, no caso em tela, deverá optar pelo que for mais longo.

**5.2.3.** Por pelo menos 5(cinco) anos a partir da data da disponibilização geral de um produto;

**5.2.4.** Por 2(dois) anos após o lançamento do produto sucessor.

**5.2.5.** Para as subscrições (locação): Os requisitos de garantia e suporte por toda a duração do contrato.

**5.2.6.** A garantia deverá compreender todas as correções de softwares disponibilizadas pelo fabricante.

**5.3.** No Mapa de Gerenciamento de Riscos para a presente contratação, a fase de planejamento buscou levantar, para cada risco identificado, a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos (evento 1183604).

**5.4.** No TRE-RO, a gestão desta contratação será realizada pelo (a) titular da Coordenadoria de Segurança, Infraestrutura e Comunicação - COSEC, e a fiscalização desta contratação será realizada pelo (a) titular da Seção de Infraestrutura e Comunicação - SEINC, ou por seus substitutos respectivos, em suas ausências legais, aos quais competem, nessas condições, todas as atribuições estipuladas pelas normas do TRE-RO, conforme indicação de equipe de gestão e fiscalização constante do evento 1187963.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO**

**(Art. 92, V, da Lei 14.133/2021)**

**6.1.** O valor total desta contratação é de **R\$ 7.257.439,79** (sete milhões, duzentos e cinquenta e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme resumo a seguir:

| LOTE ÚNICO |                                               | QUANTIDADES      |       |     |       | TOTAL            |                     |
|------------|-----------------------------------------------|------------------|-------|-----|-------|------------------|---------------------|
| Item       | Descrição                                     | CATMAT<br>CATSER | Meses | Qtd | TOTAL | Valor            | Total x<br>Valor    |
| 1          | Windows<br>Svr LicSA.                         | 27456            | -     | 96  | 96    | R\$<br>4.734,93  | R\$<br>454.553,28   |
| 2          | CCAL<br>Bridge<br>O365 Sub<br>Per User        | 27456            | 36    | 550 | 19800 | R\$ 10,88        | R\$<br>215.424,00   |
| 3          | SQL<br>Server<br>Standard<br>perCore<br>LicSA | 27456            | -     | 6   | 6     | R\$<br>25.940,86 | R\$<br>155.645,16   |
| 4          | O365 E1                                       | 27456            | 36    | 550 | 19800 | R\$ 33,54        | R\$<br>664.092,00   |
| 5          | O365 E3                                       | 27456            | 36    | 450 | 16200 | R\$ 107,87       | R\$<br>1.747.494,00 |
| 6          | O365 E5                                       | 27456            | 36    | 50  | 1800  | R\$ 178,22       | R\$<br>320.796,00   |
|            |                                               |                  |       | 400 |       |                  |                     |

|    |                                                                                                                      |       |    |     |       |                                   |                             |
|----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|----|-----|-------|-----------------------------------|-----------------------------|
| 7  | M365 E3                                                                                                              | 27456 | 36 |     | 14400 | R\$ 173,79                        | <b>R\$<br/>2.502.576,00</b> |
| 8  | M365 E5                                                                                                              | 27456 | 36 | 100 | 3600  | R\$ 274,40                        | <b>R\$<br/>987.840,00</b>   |
| 9  | Power BI Pro                                                                                                         | 27456 | 36 | 30  | 1080  | R\$ 39,82                         | <b>R\$<br/>43.005,60</b>    |
| 10 | Project P3                                                                                                           | 27456 | 36 | 30  | 1080  | R\$ 119,60                        | <b>R\$<br/>129.168,00</b>   |
| 11 | Serviço de Implantação - Serviço técnico especializado: instalação, implantação, configuração, ajuste de desempenho. | 26972 | -  | 450 | 450   | R\$ 54,30                         | <b>R\$<br/>24.435,00</b>    |
| 12 | Administração gerência, auditoria, segurança e suporte interno a solução e serviços.                                 | 27006 | -  | 5   | 5     | R\$ 547,15                        | <b>R\$<br/>2.735,75</b>     |
| 13 | Workshops voltados a apresentação das novas ferramentas adquiridas ao corpo de servidores da Justiça Eleitoral       | 3840  | -  | 450 | 450   | R\$ 21,50                         | <b>R\$<br/>9.675,00</b>     |
|    |                                                                                                                      |       |    |     |       | <b>VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO</b> | <b>R\$<br/>7.257.439,79</b> |

Fonte: Solicitação de Contratação nº 8/2025 - NATCTIC (evento 1424235 do processo respectivo)

**6.1.1.** O valor deste Contrato é estimativo, conforme a demanda, não obrigando o CONTRATANTE a efetivar a aquisição de sua totalidade durante a vigência do contrato.

**6.1.2.** No valor definido nesta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser realizada pela CONTRATADA que porventura não tenha sido acordada contratualmente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO**

**(Art. 92, V e VI, da Lei 14.133/2021)**

**7.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO/RECEBIMENTO:** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois do aceite na nota fiscal efetuada pela Fiscalização do Contratante, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.

**7.1.1.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada, devidamente preenchida e discriminada em nome da CONTRATANTE e seu CNPJ, ao Gestor ou Fiscal do Contrato.

**7.2** O pagamento será efetuado observando as regras a seguir:

**7.2.1.** Para as **licenças perpétuas, itens 1 e 3, integral e antecipadamente**, após a disponibilização destas no portal do fabricante;

**7.2.2.** Para **as subscrições, itens 2 e 4 a 10, antecipadamente, em 3 parcelas anuais**, baseado na estimativa de uso para os 12 meses subsequentes, sendo a primeira após a disponibilização do acesso inicial aos serviços e as demais a cada 12 meses;

**7.2.3.** Para os **serviços, itens 11 a 13, em parcela única do respectivo quantitativo**, após concluída a execução do serviço objeto do faturamento.

**7.3.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

I. não produziu os resultados acordados,

II. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

III. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**DO RECEBIMENTO.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do regular e integral cumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor, recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.4.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.4.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**7.4.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

**7.4.4.** O fiscal setorial do contrato, **quando houver**, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.5.1.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.5.2.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

**7.5.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.5.4.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados após entregas das

licenças e implantação da solução, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.7.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

**7.7.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.7.3.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.7.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.7.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.9.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.10.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**7.11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO/LIQUIDAÇÃO:** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

**7.11.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

**7.11.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**7.11.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**I** - o prazo de validade;

**II** - a data da emissão;

**III** - os dados do contrato e do órgão contratante;

**IV** - o período respectivo de execução do contrato;

**V** - o valor a pagar; e

**VI** - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.11.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**7.11.5.** A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, de forma a obter certidão de regularidade da contratada quanto: aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça, observando que:

**a)** Em qualquer caso, na hipótese de comprovação de irregularidades impeditivas ao pagamento, a contratada deverá regularizar a situação em até 05 (cinco) dias. Enquanto correr o prazo, sem a apresentação da regularidade pendente, o pagamento ficará sobrestado; e

**b)** extinto o prazo sem a devida comprovação de regularidade, a nota fiscal será enviada para pagamento com a retenção preventiva do valor relativo a possível aplicação de penalidade de multa.

**7.11.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a

contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como eventuais ocorrências impeditivas indiretas.

**7.11.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.11.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.11.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa, sendo passível de aplicação de multa e outras penalidades por descumprimento de obrigação imposta, conforme sanções previstas neste instrumento. Havendo pagamentos pendentes esses serão realizados com a retenção prévia da possível multa a ser aplicada, a qual ficará retida até a conclusão do procedimento de apuração de responsabilidade. No caso de não condenação, o valor retido será pago à contratada. (Acórdão n. 964/2012-Plenário, TC 017.371/2011-2, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 25.4.2012).

**7.11.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF ou comprove a regularidade exigida.

**7.11.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.12. FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis a contar do atesto da Nota Fiscal, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois do aceite na nota fiscal efetuada pela Fiscalização do TRE-RO, por meio de ordem bancária - ou ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação Municipal do Imposto sobre Serviços, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

**7.12.1.** Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.

**7.12.2.** Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.

**7.12.3.** O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

**7.12.4.** Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à contratada em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

**7.12.5.** Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \times \frac{1}{100} \times I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**7.12.6.** A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

**7.12.7.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

**7.13. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO:** Os critérios de antecipação de pagamentos dos serviços são aqueles previstos nos itens 7.25 a 7.31 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 92, VIII, da Lei 14.133/2021)

**8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**8.1.1.** Gestão/Unidade: 070024 – Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia (TRE-RO)

**8.1.2.** Fonte de Recursos: 1000000000

**8.1.3.** PTRES: 167832

**8.1.4.** Natureza de Despesa: 339040

**8.1.5.** Plano Interno: TIC LOCSOF / TIC APOIO

**8.1.6.** Notas de Empenho: 2025NE000506 e 2025NE000507, datadas de 21/10/2025

**8.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, e poderá ser formalizada por apostilamento, desde que isolada; ou por termo aditivo, quando concomitantemente a outro incidente contratual que o exija.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

**(Art. 25, §§ 7º e 8º; art. 92, V, §§ 3º e 4º, e art. 135 da Lei n.14.133/2021)**

**9.1. Dos Preços das licenças - Catálogo de produtos e serviços da Microsoft – Itens 1 a 10:** Os preços contratados das licenças correspondentes aos itens 1 a 10 poderão ser reajustados durante a vigência do contrato, independente da ocorrência de atualizações dos preços do catálogo, respeitada a periodicidade anual, com base no Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), contados a partir da data da apresentação da proposta, correspondente à data da abertura do certame e adotada como data-base vinculada ao orçamento estimado das licenças.

**9.2. Dos Preços dos serviços - Itens 11 a 13:** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços dos serviços contratados poderão ser corrigidos, respeitada a periodicidade anual, pelo Índice de Custo de Tecnologia da Informação (ICTI) acumulado de 12 (doze) meses, calculado e divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), contada de 22/04/2024, data-base vinculada à data do orçamento estimado dos serviços descritos nos itens 11 a 13, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade originária, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

**9.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

**9.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Na ocorrência dessa hipótese, fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

**9.5.** Na aferição final, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**9.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**9.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**9.8.** O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**(Art. 92, XII e XIII e art. 96 e segs. da Lei 14.133/2021)**

**10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

**11.1.** São obrigações do CONTRATANTE:

**11.1.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto.

**11.1.2.** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

**11.1.3.** Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável,

sob pena de não celebrar o contato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editalícias.

**11.1.4.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no TR e neste contrato.

**11.1.5.** Reunir-se com a CONTRATADA, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços.

**11.1.6.** Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

**11.1.7.** Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta.

**11.1.8.** Notificar a CONTRATADA para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados.

**11.1.9.** Rejeitar, por meio do fiscal contrato, a execução dos serviços em desacordo com as obrigações estabelecidas no contrato e fixar prazo para a correta execução do objeto.

**11.1.10.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC.

**11.1.11.** Efetuar o pagamento, mediante ordem bancária, nas condições previstas neste contrato.

**11.1.12.** Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

**11.1.13.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações, inclusive de restabelecimento do reequilíbrio econômico-financeiro, e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, sendo que, concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, Lei n. 14.133/2021).

**11.1.14.** Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

**11.1.15.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**11.1.16.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.1.17.** Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**(Art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/2021)**

### **12.1. São obrigações da CONTRATADA:**

**12.1.1.** Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, no TR, no edital e neste instrumento de contrato.

**12.1.2.** Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do CONTRATANTE, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021.

**12.1.3.** Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

**12.1.4.** Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato.

**12.1.5.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**12.1.6.** Executar os serviços e fornecer as licenças conforme especificações no Termo de Referência e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer as licenças e serviços, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta comercial.

**12.1.7.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**12.1.8.** Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais

incidentes.

**12.1.9.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**12.1.10.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

**12.1.11.** Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.

**12.1.12.** Disponibilizar em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão da nota de empenho, as licenças dos softwares contratados, bem como suas chaves de ativação.

**12.1.13.** Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes das operações necessárias à entrega do objeto contratado.

**12.1.14.** Observar todas as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, inclusive no que diz respeito às normas referentes ao ambiente informatizado.

**12.1.15.** Fornecer para a CONTRATANTE documentação oficial que comprove o direito de uso das licenças fornecidas, quando for o caso.

**12.1.16.** Manter-se durante a execução do contrato em situação de plena regularidade com os requisitos habilitatórios, inclusive com em relação aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, que pode ser feita por meio de consulta ao SICAF ou aos sítios oficiais. Também será consultada sua situação no Conselho Nacional de Justiça.

**12.1.17.** Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização pelo CONTRATANTE, devendo a contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar as reclamações formuladas.

**12.1.18.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do presente instrumento, não podendo ser arguido para efeito de exclusão de responsabilidade o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços.

**12.1.19.** Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços incidentes na execução do contrato.

**12.1.20.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros vinculados à execução do presente contrato.

**12.1.21.** Não contratar para a execução dos serviços e não admitir em seu quadro societário, empregados e pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, inclusive, de qualquer ocupante de cargos de assessoramento, de membros ou juízes, nos termos do artigo 48, Parágrafo único, da Lei n. 14.133/2021, do artigo 7º do Decreto n. 7.203/2010 e do art. 2º, V, da Resolução CNJ n. 7/2005.

**12.1.22.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12.1.23.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere o item acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

**12.1.24.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**12.1.25.** Observar e cumprir a Resolução TRE-RO nº 31, de 25 de agosto de 2023, que regulamenta a Política e os Mecanismos de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação. Para tanto, compromete-se a instruir seus funcionários a respeito do normativo, inclusive no que tange às práticas de prevenção de assédio e dos procedimentos de denúncias, caso haja ocorrências.

**12.1.26.** Observar e cumprir a Instrução Normativa nº 3/2024 deste Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, que regulamenta a Política de Integridade nas contratações e estabelece a Conduta Ética da Gestão, com especial atenção às seguintes disposições do art. 8º, a saber:

I - Abster-se de praticar atos ilícitos, em especial os descritos no art. 5º da Lei n. 12.846/2013, comprometendo-se a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência, eficiência e respeito aos valores preconizados no Código de Ética do TRE-RO (Resolução TRE-RO nº 15/2019);

II - Informar aos respectivos empregados que participarão da execução contratual sobre a Política do Sistema de Integridade e Compliance da Justiça Eleitoral em Rondônia (Resolução TRE-RO nº 12/2023), o Código de Ética dos Servidores do TRE-RO, a Política de Integridade nas Contratações e a Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, além das demais normas editadas por este Tribunal, garantindo a sua estrita observância, estendendo essa obrigação também à subcontratada, se houver;

III - Fornecer declaração de ausência de inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas à escravidão e de que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, a contratada não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas à escravidão ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista (art. 14, inciso VI, Lei n. 14.133/2021);

IV - Fornecer informações complementares para o acompanhamento de questões relacionadas à integridade, quando solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato;

V - Ter plena ciência de que o descumprimento de regras licitatórias ou obrigações contratuais será objeto de apuração de responsabilidade e sujeitará a CONTRATADA à aplicação de penalidades por meio de Processo Administrativo Sancionatório ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme o caso;

VI - Ter conhecimento de que a rescisão contratual ou a denúncia, nos casos em que forem praticados atos lesivos ao Tribunal, será precedida do devido Processo Administrativo Sancionatório, nos termos da Lei n. 14.133/2021, ou Processo Administrativo de Responsabilização, conforme regulado pela Lei n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);

VII - Zelar pela proteção da propriedade intelectual, nos casos de desenvolvimento de projetos, produtos, sistemas, ou qualquer outro objeto relacionado ao contrato;

VIII - Zelar pela proteção das informações confidenciais e privilegiadas, conforme disposições estabelecidas em regulamento próprio do Tribunal;

IX - Comunicar-se por escrito com o gestor e fiscal do contrato em todas as ocasiões relativas à execução contratual, observando o canal oficial de comunicação estabelecido pelo TRE-RO.

**12.1.27.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal/distrital, as normas de segurança do Contratante, quando cabível.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD (Lei 13.709/2018)**

**13.1.** As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

**13.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

**13.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

**13.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pela Contratada;

**13.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

**13.6.** É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

**13.7.** A Contratada deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

**13.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

**13.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

**13.10.** Bancos de dados formados a partir de contratações administrativas, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

**a)** os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**13.11.** A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

**13.12.** As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**(Art. 92, XIV, Lei 14.133/2021)**

**14.1.** Na ocorrência das infrações administrativas descritas adiante, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

**14.1.1. Advertência:** pelo cometimento da infração administrativa de **dar causa à inexecução parcial do contrato**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**14.1.2. Multa:** de 5,0% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**II** - dar causa à inexecução total do contrato;

**III** - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**IV** - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

**V** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**VI** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.1.3. Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**II** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**14.1.4. Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 14.1.3 desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

**I** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a seleção da proposta ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**II** - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**III** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**IV** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.1.5.** O procedimento e demais critérios para aplicação das sanções estabelecidas nesta seção observarão as normas gerais da Lei n. 14.133/2021 e, ainda, aquelas estabelecidas em regulamento por este Tribunal.

**14.2.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133/2021).

**14.3.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133/2021).

**14.4.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

**14.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133/2021).

**14.6.** O CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e ressarcimentos devidos pelo contratado, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas que impossibilitem a prestação dos serviços e que gerem custos em virtude de eventual

contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais (**Acórdão TCU n. 567/2015- Plenário**).

**14.7.** Em caso de multa ou condenação eventualmente aplicadas à CONTRATADA, o valor deverá ser automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, sendo que o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (**Arts. 29 e 30 da Lei n. 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011-Plenário**).

**14.8.** De igual modo, caso o Contratado não tenha nenhum valor a receber do TRE-RO Tribunal, o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa 05/2009/TRE-RO).

**14.9.** No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

**14.10.** Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa ou da condenação eventualmente aplicadas, dentro estabelecido na notificação, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União devidamente corrigido pela SELIC (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

**14.11.** Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

**14.12.** As multas e demais penalidades previstas nesta seção não eximem o adjudicatário ou CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

**14.13.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, aplicando-se, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021 e observado ainda o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme o caso.

**14.14.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133/2021):

**I** - A natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - As peculiaridades do caso concreto;

**III** - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

**V** - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

**14.16.** O procedimento para aplicação de sanções pelo CONTRATANTE observará o devido processo legal administrativo e, no que couber, as regras contidas na Instrução Normativa TRE-RO n. 04/2008, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>, normativo que poderá ser atualizado no decorrer da execução do contrato para inserção das disposições da Lei n. 14.133/2021.

**14.17.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a **obrigatoriedade de análise jurídica prévia** (art. 160 da Lei n. 14.133/2021).

**14.18.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei n. 14.133/2021).

**14.19.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**(Art. 92, XIX, da Lei 14.133/2021)**

**15.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**15.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

**15.2.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**15.2.3.1.** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**15.2.3.2.** Poderá o Contratante optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**15.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021, sendo que, nestas hipóteses, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**15.4.** Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pelo contratado, na vigência da contratação, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES**

**(Arts. 124 a 136 da Lei 14.133/2021)**

**16.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**16.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

**(Art. 92, III, da Lei 14.133/2021)**

**17.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**(Art. 94, da Lei 14.133/2021)**

**18.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento e, se for o caso, de seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar de sua assinatura, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#)., e sua publicação, no mesmo prazo, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**(Art. 92, § 1º, da Lei 14.133/2021)**

**19.1.** Em cumprimento ao [art. 92, § 1º da Lei n. 14.133/2021](#), o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, que após lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes através do Sistema Eletrônico de Informação – SEI, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO. Assinado e datado digitalmente.

|                                                      |                                                           |
|------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|
| <b>LIA MARIA ARAÚJO LOPES</b><br>Pelo<br>CONTRATANTE | <b>WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR</b><br>Pela CONTRATADA |
| Aldací Souza Mota<br>Testemunha                      | Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas<br>Testemunha        |



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 29/10/2025, às 14:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **WALTER FERREIRA DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 29/10/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 29/10/2025, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Iasmin Rodrigues Carvalho de Freitas, Auxiliar Administrativo(a)**, em 29/10/2025, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1427581** e o código CRC **25792828**.